



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 06, de 17 de agosto de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, o imóvel de sua propriedade, composto de um terreno urbano localizado no centro da cidade de São Gotardo, situado na Rua Padre Kerdole, esquina com a Travessa Padre Kerdole, com área total de 2.218,96 m² (dois mil, duzentos e dezoito metros e noventa e seis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: na testada da Travessa Padre Kerdole, numa distância de 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros); daí, 57° (cinquenta e sete graus) à direita, confrontando-se com terrenos da Prefeitura Municipal de São Gotardo numa distância de 56,80 (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros); daí voltando à direita, a 106°, confrontando-se com Alvinho Nogueira Camargos, numa distância de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); daí, 72°, à direita, numa distancia de 12,00 m (doze metros) e novamente à direita, 10°, numa distância de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Prefeitura Municipal de São Gotardo; daí, à esquerda, 88° (oitenta e oito graus), numa distancia de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) na .confrontação anterior até a Rua Padre Kerdole; daí à direita, 90° (noventa graus), confrontando com a mencionada Rua, numa distancia de 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção das dependências da Delegacia de Polícia Civil.

Art.2º. A escritura pública de doação conterá as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade da gleba de terra doada;

II - obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 01(um) ano, a contar da data de escritura de doação e a conclusão das mesmas, dentro do prazo de 02(dois) anos, a partir do início da construção;

III - reversão à Municipalidade, sem direito de indenização das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores, ou quando ocorrer a cessação das finalidades propostas, ou seja, funcionamento da Delegacia de Polícia Civil

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de agosto de 2001.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal